

veja nesta edição

**STF mantém cobrança de assinatura básica da telefonia fixa.**

**STF**

## **Cobrança de assinatura básica da telefonia fixa é mantida pelo STF**

***Em julgamento ocorrido ontem, 1º de setembro, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou inconstitucionais três leis – do Distrito Federal, Amapá e Santa Catarina – que determinavam o fim da cobrança da assinatura básica da telefonia fixa. O STF entendeu que as leis “usurpavam a competência privativa da União” para legislar sobre telecomunicações, prevista nos artigos 22 e 175 da Constituição, e manteve a cobrança.***

**“STF mantém cobrança de assinatura básica da telefonia fixa**

*Decisão do Supremo considera inconstitucionais leis do Distrito Federal, Amapá e Santa Catarina, que previam o fim da cobrança*

Brasília, 2 - O Supremo Tribunal Federal (STF) considerou inconstitucionais três leis – do Distrito Federal, Amapá e Santa Catarina – que determinavam o fim da cobrança da assinatura básica da telefonia fixa. Em julgamento ocorrido ontem, 1º de setembro, a maioria dos ministros do Supremo entendeu que as leis “usurpavam a competência privativa da União” para legislar sobre telecomunicações, prevista nos artigos 22 e 175 da Constituição, e manteve a cobrança.

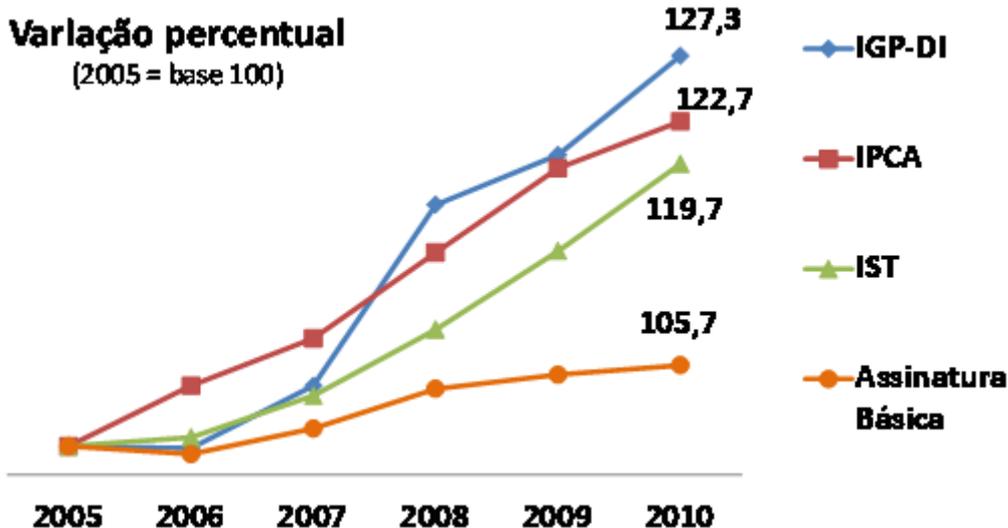
De acordo com a assessoria do STF, o presidente do Tribunal, ministro Cezar Peluso, considerou “ingerência indevida” permitir que lei estadual interfira no equilíbrio-econômico financeiro de concessionária dos serviços de telefonia. O Supremo declarou as leis inconstitucionais ao julgar três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) que questionavam as leis estaduais.

A ADI do Distrito Federal referia-se a uma lei de 2004, que desobrigava o consumidor a pagar taxas mínimas de consumo dos serviços de telefonia, água, luz, gás e televisão. A lei do Amapá, por sua vez, era de 2009 e tratava apenas do serviço de telefonia. No caso de Santa Catarina, a lei já estava suspensa, desde 2007, por liminar concedida pela então presidente do STF, ministra Ellen Gracie.

O ministro Luiz Fux, divergindo do voto do relator ministro Ayres Britto, disse que seria “incongruente” a União conceder serviços de telefonia e um Estado legislar sobre o assunto. Ele lembrou que cabe à União estabelecer tarifas, visando ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

O ministro Marco Aurélio, ainda segundo a assessoria do STF, disse que a tarifa da assinatura básica é parte integrante dos contratos de prestação de serviço entre a concessionária e o usuário. E o ministro Celso de Mello reforçou o entendimento de que cabe privativamente à União legislar sobre o assunto.

**Economia** – Os usuários da telefonia fixa economizaram R\$ 7 bilhões nos últimos cinco anos com o repasse dos ganhos de produtividade das empresas para as tarifas. Os reajustes anuais da cesta de itens que compõem a conta de telefone, incluindo a assinatura básica, têm sido bastante inferiores aos índices econômicos e menores até que a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), usado desde 2006 no cálculo das tarifas < /SPAN >.



Desde 2005, a assinatura subiu 5,7%, três vezes menos que o índice do IST, cuja variação foi de 19,7%. Nesse mesmo período, o IPCA subiu 22,7% e o IGP-DI 27,3%. A assinatura garante o pronto atendimento ao cliente, a oferta universalizada da telefonia fixa em mais de 38 mil localidades brasileiras e a prestação dos serviços de forma contínua.

#### expediente

O SINDITELEBRASIL Em Foco - Notícias é uma realização da equipe de jornalismo da TELEBRASIL/SINDITELEBRASIL.

Tel.: (21) 2541-4848; fax (21) 2542-4092; e-mail: [sinditelebrasil@sinditelebrasil.org.br](mailto:sinditelebrasil@sinditelebrasil.org.br)  
É permitida a reprodução de qualquer parte do conteúdo desta publicação, desde que citada fonte (autor, data e veículo).

**Caso você não deseje receber o SINDITELEBRASIL Em Foco, por favor [clique aqui](#)**